



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ORIGINADA DO

PROJETO DE

LEI 0271/98 DE

13, 11, 98

LEI Nº 498/98

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE ELDORADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PEDRO LUIZ BALAN, Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural-CMDR, órgão executivo, deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades:

I – participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;

II – promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;

III – promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;

IV – participar da elaboração, análise, aprovação e execução dos planos, programas e projetos voltados ao desenvolvimento rural;

V – acompanhar e avaliar a execução dos planos, programas e projetos voltados ao desenvolvimento rural;

VI – zelar pelo cumprimento das leis e programas de desenvolvimento rural e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 2º - O CMDR é constituído por representantes das seguintes instituições públicas e privadas ligadas ao meio rural:

I – Instituições Públicas

- 1.1 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- 1.2 - EMPAER;
- 1.3 – IAGRO.

II – Instituições Privadas

- 2.1 - Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- 2.2 - Sindicato Patronal;
- 2.3 - Representante do Assentamento Floresta Branca.

Art. 3º - A composição do CMDR terá, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de representantes do setor de produção agropecuária, dentre produtores e trabalhadores rurais, cabendo aos outros setores o restante.

Art. 4º - Cada instituição ou organismo integrante do CMDR indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandatos de dois anos, podendo ser reconduzidos por períodos iguais e sucessivos.

Art. 5º - Os Conselheiros Titulares e Suplentes indicados pelas instituições para participar do CMDR, serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – A função de Conselheiro do CMDR, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.

Art. 6º - O CMDR terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleita pelos Conselheiros na última reunião ordinária do ano civil.

Parágrafo Único – A duração do mandato da Diretoria será de um ano, permitida a sua reeleição por mais um período consecutivo.

Art. 7º - O CMDR poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 8º - Sempre que houver necessidade, o CMDR poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reunião, com direito a voz.

Art. 9º - A ausência não justificada, por 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro.

Art. 10 - O CMDR poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno, mediante voto de dois terços dos Conselheiros.

Art. 11 - O CMDR elaborará, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE
NOVEMBRO DE UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO.**

Pedro Luiz Balan

PREFEITO MUNICIPAL